

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/80

EMENTA: Fixa o Calendário Acadêmico
para o exercício de 1981.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos do art.14 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo de 1981 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular: de 1º de março a 31 de julho

2º período regular: de 1º de agosto a 31 de dezembro

Período Especial : de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1982.

§ 1º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 09 de março, para o 1º período regular no dia 17 de agosto, para o 2º período regular.

§ 2º - Para a UNIDADE CURRICULAR 1, do 1º ciclo da Área III, fica autorizado o início antecipado das aulas.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 16 a 18 de abril, 21 de abril, 01 de maio, 18 de junho, 24 de junho, 16 de julho, 11 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 08 de dezembro e 25 de dezembro. Não haverá aula nos dias 20 de abril

e 28 de outubro.

§ Único - Não serão realizados exercícios escolares:

- I - Durante os Jogos Universitários Pernambucanos, em período a ser estabelecido
- II - Das dezoito horas do dia 28 às vinte e quatro horas do dia 30 de setembro e das dezoito horas do dia 07 às dezoito horas do dia 08 de outubro.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, as Unidades organizarão os calendários dos Cursos sob sua responsabilidade administrativa, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exame finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo, terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciará-se a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final, antes de cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo e sem prejuízo do início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização dos exercícios escolares e exames finais fixadas pelo Coordenador do Curso.

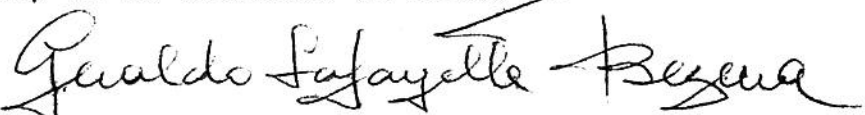
Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstos em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os Cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada para os demais Cursos a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontram a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão revogadas as disposições em contrário.

Homologada na 8ª.Sessão Ordinária do CCEPE., realizada em 22/12/80.

Recife, 22 de dezembro de 1980.


Prof. Geraldo Lafayette Bezerra
Reitor

/cfc.